

FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 116/2022

CONTRATO № 27/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO PARA A FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa**, doravante denominada apenas **FACULDADE**, e, de outro, a empresa **GF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, estabelecida na Rua Avaré, 15, Matriz, Mauá/SP, CEP 09370-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.358.619/0001-51, neste ato representada por **Sr. Carlos Alexandre Moura da Rosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.483.037-23, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de acesso para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, uniformes e equipamentos adequados à execução dos serviços, em observância à legislação aplicável às atividades de controle externo, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, integrante do Edital de Pregão Presencial nº 7/2022.

Parágrafo único. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 7/2022 e respectivos anexos;
- b) Proposta Comercial de 18 de outubro de 2022 e respectivo Anexo (Planilha Aberta), inserta ao Despacho 49 do processo de compra e/ou serviço nº 116/2022;
- c) Ata de Pregão Presencial nº 7/2022, inserta aos Despachos 53, 64 e 71 do processo de compra e/ou servico nº 116/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é formalizada com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, mormente aquelas aplicáveis ao objeto contratado.

§1º. A prestação dos serviços dar-se-á mediante o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA GARANTIA





FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVICO № 116/2022

Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente a R\$ 10.863,31 (dez mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

- §1º. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente ao último mês de vigência contratual, considerados eventuais aditamentos de prazo, e, quando em pecúnia, atualizada monetariamente.
- §2º. Tratando-se de garantia prestada em pecúnia, quando da finalização dos serviços contratados, o valor será devolvido, devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for a menor nos últimos 12 (doze) meses.
- §3º. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA** será notificada por ofício ou e-mail, estando obrigada a repor e/ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação, por ofício ou e-mail, sob pena de aplicação das sanções contratuais e/ou legais cabíveis, sem prejuízo de rescisão do ajuste.
- §4º. À **FACULDADE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.
- §5º. Havendo prorrogação deste Contrato, a validade da garantia deverá ser renovada, de forma a abranger o período integral de vigência contratual, e/ou ser complementada, se houver reajuste de valor contratual para maior, no prazo fixado no termo aditivo, sob pena de rescisão e aplicação de sanção administrativa.
- §6º. A ausência de renovação e de complementação da garantia contratual, quando for o caso, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) e de 5% (cinco por cento), respectivamente, sobre o valor contratado.
- §7º. A garantia assegurará, inclusive, o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de qualquer natureza, não honrados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 7/2022, da Proposta Comercial inserta ao Despacho 49 e da Ata de Pregão Presencial nº 7/2022 anexa aos Despachos 53, 64 e 71, todos do processo de compra e/ou serviço nº 116/2022:

I- Assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:





FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 116/2022

- II- Prestar os serviços de acordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 7/2022, nos termos deste Contrato e da Proposta Comercial inserta ao Despacho 49 do processo de compra e/ou serviço nº 116/2022 e na estrita observância da legislação em vigor;
- III- Executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato;
- III.a- manter preposto no local da execução dos serviços, visando representá-la na execução deste Contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, à fiscalização do Contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir;
- III.b- manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá visível, fornecendo-lhes os necessários Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e fiscalizando o seu uso. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA Certificação de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor;
- IV- Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, inclusive as decorrentes da respectiva correção e de qualquer infração comprovadamente praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;
- V- Atender pronta e rigorosamente às solicitações e instruções da FACULDADE;
- VI- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **FACULDADE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **FACULDADE**, correndo às expensas da **CONTRATADA** os ressarcimentos e indenizações devidas;
- VII- Indenizar a **FACULDADE** pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento, total ou parcial deste Contrato;
- VIII- Aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões nos serviços, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX- Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da **FACULDADE**;
- X- Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as especificações do Anexo I Termo de Referência do Pregão Presencial nº 7/2022, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 116/2022

XI- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, resultantes da execução deste Contrato, inclusive as decorrentes da respectiva substituição/correção, sendo que sua inadimplência, em relação a tais encargos, não transfere à **FACULDADE** o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o presente Contrato, e pode, inclusive, autorizar a rescisão desta avença;

XI.a- Na hipótese de serem ajuizadas Reclamações Trabalhistas ou Ações Previdenciárias por seus funcionários, cuidar para que a defesa judicial seja realizada de maneira técnica, assertiva e escorreita, mediante a apresentação de toda a documentação necessária, com requerimento expresso, em sede de preliminar, da exclusão da **FACULDADE** do polo passivo da demanda, primando, ainda, e sobretudo, pela conciliação com a parte adversa, evitando o prolongamento desnecessário e temerário de lides;

XI.b- A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços objeto desta avença, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **FACULDADE**;

XII- Apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as demonstrações de instrução exigidas na Cláusula Sétima, §2º, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do Contrato:

XIII- Comunicar à **FACULDADE** a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do Contrato;

XIV- Comunicar e justificar formalmente à **FACULDADE** eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XV- Arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades relativas à presente contratação;

XVI- Observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria etc. que estiver vigorando ou que passar a vigorar acerca do objeto do presente Contrato, durante a vigência deste;

XVII- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando do cumprimento do objeto, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

XVIII- Observar rigorosamente a legislação trabalhista e todos os regramentos estabelecidos em Convenção Coletiva da categoria dos profissionais que executarão os serviços objeto da





FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 116/2022

presente contratação, remunerando-os corretamente e concedendo-lhes todos os direitos e prerrogativas normativas, exigindo, em contrapartida, o cumprimento de todas as suas obrigações e deveres.

- §1º. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais multas, sanções ou indenizações, pagas pela **FACULDADE**, em decorrência de irregularidades na execução do objeto contratado.
- §2º. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo I** Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 7/2022.
- §3º. A **CONTRATADA**, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **FACULDADE**, e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a **FACULDADE**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da **FACULDADE**:

- I- Acompanhar e fiscalizar, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, a execução do Contrato por meio da Comissão de Fiscalização, a ser designada, presidida pela Chefia da Seção de Administração (SFD-103) da **FACULDADE**, podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- II- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou ocorrências consideradas de natureza grave constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- III- Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua imediata correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;
- IV- Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços licitados, dentro do prazo e das condições contratuais.
- V- Acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, referida no artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 4º, inciso XIII, da Lei Federal nº 10.520/02, bem como a sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: **a**) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); **b**) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); **c**) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 116/2022

Trabalhistas; **d**) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da licitante, exclusivamente relativa aos tributos que incidem sobre a vertente contratação; **e**) Certidão de Distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede ou do domicílio da Contratada; **f**) comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); **g**) certidão de apenados expedida pelo TCESP; e h) certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU. As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

CLÁUSULA SEXTA

DO RECEBIMENTO

- §1º. Os serviços serão recebidos pela Chefia da Seção de Administração (SFD-103) da seguinte forma:
- I- Provisoriamente: mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo XI do Edital de Pregão Presencial nº 7/2022) no prazo de até 03 (três) dias úteis, computados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da comunicação escrita da Contratada de que os serviços que integram a contratação foram finalizados, a qual deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos comprovantes relacionados na Cláusula Sétima, §2º, deste Contrato, e de relatório contendo os postos de trabalho efetivamente ativos no período, excluído o dia do próprio recebimento, para posterior inspeção técnica, conferindo a quitação de todos os haveres e se os serviços prestados no período atenderam às especificações detalhadas no Anexo I Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 7/2022, observada a medição de avaliação de qualidade dos serviços prestados nele prevista;
- II- A verificação dos serviços prestados, descrita no subitem anterior, para fins de recebimento definitivo, deverá ser efetuada em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, computados a partir do dia seguinte à data de expedição do Termo de Recebimento Provisório (Anexo XI do Edital de Pregão Presencial nº 7/2022) e, na hipótese do subitem III desta Cláusula, reiniciado a partir do dia útil seguinte à completa entrega das documentações vinculadas às condições de pagamento;
- III- Eventuais irregularidades, falhas, defeitos de qualquer natureza e/ou dissonâncias com as especificações do Anexo I Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 7/2022, bem como a ausência ou insuficiência de comprovação complementar exigida na Cláusula Sétima, §2º, serão apontados em Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Anexo XII do Edital de Pregão Presencial nº 7/2022), a ser expedido pela da Chefia da Seção de Administração (SFD-103), no qual será fixado o prazo necessário para que a **CONTRATADA** os corrija, sem qualquer custo ou encargo financeiro para a Faculdade;
- IV- A Chefia da Seção de Administração (SFD-103) recusará os serviços prestados que, após a inspeção técnica, não apresentarem conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, notadamente do Anexo I Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 7/2022, quando a **CONTRATADA** se recusar a corrigi-los no prazo determinado na forma do inciso III:





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 116/2022

- V- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da correção dos serviços recusados por não atenderem ao Edital, ao Contrato e/ou à Proposta Comercial ou por apresentarem irregularidade, falha ou defeito;
- VI- Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à Chefia da Seção de Administração (SFD-103) antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da Faculdade:
- VII- Considerar-se-á mora quando a **CONTRATADA** não corrigir a falha, irregularidade, dissonância ou defeito do serviço no prazo assinalado, assim como quando não apresentar integralmente a documentação exigida na Cláusula Sétima, §2º, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo:
- VIII- Definitivamente: quando, após a verificação dos serviços, da medição de avaliação de qualidade, do relatório contendo os postos de trabalho efetivamente ativos no período e dos documentos relacionados na Cláusula Sétima, §2º, deste Contrato, constatar-se que estão em consonância com as especificações exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 7/2022, no Contrato e na Proposta Comercial, e, na hipótese prevista no inciso III desta Cláusula, tiverem sido sanadas todas as irregularidades, falhas, dissonâncias ou defeitos constantes do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Anexo XII do Edital de Pregão Presencial nº 7/2022), a Chefia da Seção de Administração (SFD-103) emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo XIII do Edital de Pregão Presencial nº 7/2022);
- IX- O Termo de Recebimento Definitivo (Anexo XIII do Edital de Pregão Presencial nº 7/2022) será enviado à **CONTRATADA** por e-mail ou ofício prazo de até 03 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando o(s) serviço(s) e valor(es) aprovado(s) e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, que deverá ser entregue à **FACULDADE** no prazo de até 03 dias úteis;
- X- A Chefia da Seção de Administração (SFD-103) da **FACULDADE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia útil seguinte ao respectivo envio pela **CONTRATADA**, certificando que, além de os serviços terem sido realizados em conformidade com este Edital, com o Contrato e com a Proposta Comercial, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados;
- XI- A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- XII- O recebimento definitivo não exime a Contratada de falhas, irregularidades, vício/defeitos e/ou dissonâncias que só forem acusadas pela Faculdade posteriormente, observados os prazos legais/contratuais e de responsabilidade civil.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 116/2022

Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a **FACULDADE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal estimada de R\$ 18.105,52 (dezoito mil, cento e cinco reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o valor anual de R\$ 217.266,24 (duzentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em observância estrita aos preços unitários contidos na Proposta Comercial e respectivo Anexo (Planilha Aberta) anexa ao Despacho 49 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 116/2022.

Posto	Qtde.	Função	Jornada de Trabalho	Preço total/mês	
LOTE 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO					
4	1	Controlador de acesso Unissex	Segunda à Sexta: 06h-23h Sábado: 06h - 18h	R\$ 9.052,76	
5	1	Controlador de Acesso Feminino	Segunda à Sexta: 06h-23h Sábado: 06h - 18h	R\$ 9.052,76	
PREÇO GLOBAL MENSAL: R\$ 18.105					
			PREÇO GLOBAL ANUAL:	R\$ 217.266,24	

- §1º. Os pagamentos somente serão efetuados após o recebimento definitivo dos serviços prestados no mês, podendo ser aplicado eventual desconto nas faturas mensais em função de pontuação final obtida na Avaliação de Qualidade dos Serviços, disciplinada no item 13 do Anexo I Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 7/2022, estando condicionados:
- a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e
- b) à atestação da Chefia da Seção de Administração (SFD-103) da FACULDADE.
- §2º. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições realizadas de acordo com a Cláusula Sexta deste Contrato e com o Anexo I Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 7/2022, deverão ser apresentadas à **FACULDADE** uma vez autorizadas na forma do item IX da Cláusula Sexta deste Contrato, sempre após a conferência dos seguintes comprovantes, entregues pela **CONTRATADA** consoante item I da Cláusula Sexta deste Contrato e concernentes ao período de prestação dos serviços:
- a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos trabalhistas:
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da licitante, exclusivamente relativa aos tributos mobiliários que incidem sobre a vertente contratação;
- e) Certidão de Distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede ou do domicílio da Contratada;
- f) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF);





FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 116/2022

- g) Certidão de apenados expedida pelo TCESP;
- h) Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU;
- i) Folhas/registro de ponto;
- j) Controle de faltas. As faltas serão conferidas a cada mês completo, havendo o descasamento da data de contratação, será pago o primeiro mês proporcional e nos demais meses apurar-se-á o período mensal completo;
- k) Planilha mensal correspondente aos benefícios, especificando o tipo de benefício (VR e VT) com período, valor, etc.;
- Comprovante de pagamento da remuneração, incluídas eventuais horas extraordinárias, a serem destacadas no controle de frequência respectivo, com a apresentação de um dos seguintes documentos:
- I.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
- I.2) Comprovante de pagamento de cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário;
- m) Holerites;
- n) Comprovantes de pagamentos de férias conforme legislação, sempre que implementado o direito ao benefício pelo empregado;
- o) Comprovantes de pagamentos de 13º salário conforme legislação, sempre que implementado o direito ao benefício pelo empregado;
- p) Comprovantes de pagamentos de vale-alimentação e/ou vale-refeição, conforme Convenção Coletiva da Categoria;
- q) Comprovantes de pagamentos de vale-transporte;
- r) Comprovantes de pagamentos de Cesta Básica, conforme Convenção Coletiva da Categoria:
- s) Demais comprovantes de pagamentos de verbas previstas em Convenção Coletiva de Trabalho, bem como comprovantes relacionados a rescisões, afastamentos, penalidades e outros eventos relacionados ao contrato de trabalho:
- t) Extratos comprobatórios do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (FACULDADE), da seguinte forma:
- t.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- t.2) Guia de Recolhimento do FGTS GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- t.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP RE;
- t.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras RET;
- t.5) Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- u) Extratos comprobatórios do recolhimento do INSS;
- v) Comprovante de admissão de pessoal;
- w) Cópia dos comprovantes de Entregas de EPI mensal;





FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 116/2022

- x) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003;
- y) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este Contrato, identificando o número do Contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição da FACULDADE e informando:
- y.1) Nomes dos segurados;
- y.2) Cargo ou função;
- y.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- y.4) Descontos legais;
- y.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- y.6) Totalização por rubrica e geral;
- y.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento;
- z) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:
- z.1) Nome e CNPJ da FACULDADE e outros eventuais CONTRATANTES;
- z.2) Data de emissão do documento de cobrança;
- z.3) Número do documento de cobrança;
- z.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- z.5) Totalização dos valores e sua consolidação.
- §2º-A. A não apresentação das comprovações de que trata o subitem anterior assegura à FACULDADE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- §3º. A Chefia da Seção de Administração (SFD-103) da **FACULDADE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia útil seguinte à emissão do Termo de Recebimento Definitivo (**Anexo XIII** do Edital de Pregão Presencial nº 7/2022), certificando que, além de os serviços terem sido realizados em conformidade com o Edital, com este Contrato e com a Proposta Comercial, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.
- §4º. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da data de atestação emitida pela da Chefia da Seção de Administração (SFD-103).
- §5º. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.
- §6º. Os pagamentos serão realizados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte.
- §7º. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela Faculdade é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela **CONTRATADA** implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este parágrafo, independentemente de notificação.





FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 116/2022

- §8º. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da FACULDADE, terá seu valor atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Precos ao Consumidor (INPC), Índice de Precos ao Consumidor Amplo (IPCA) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for a menor nos últimos 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- §9º. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela CONTRATADA, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela FACULDADE.
- §10. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- §11. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização dos pagamentos, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- §12. O descumprimento das regras contidas nos parágrafos 10 e 11 assegurará à **FACULDADE** o direito de sustar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA

DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 3 de janeiro de 2023 e findando-se em 2 de janeiro de 2024, podendo ser aditado a critério exclusivo da FACULDADE, mediante termo aditivo, nas hipóteses autorizadoras legais.

- §1º. Prorrogado o prazo contratual, após o período inicial de 12 (doze) meses e, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, os preços originalmente pactuados poderão ser reajustados monetariamente, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou pelo Índice Geral de Precos do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for a menor nos últimos 12 (doze) meses, ocorrida entre o mês de referência de preços (data prevista para apresentação da proposta), se primeira aplicação, ou o mês do último reajuste aplicado, se subsequentes.
- §2º. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a V, VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da FACULDADE em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal.
- §3º. Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 79, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.





FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 116/2022

§4º. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da **FACULDADE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

- §1º. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do quanto previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e de demais condutas elencadas pelo diploma legal em apreço e pela Lei Federal nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:
- a) deixar de executar total ou parcialmente o Contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal:
- e) descumprir quaisquer das obrigações contratuais.
- §2º. Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima ou na lei ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa:
- b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total contratado, até o limite de 10 (dez) dias corridos;
- b.2) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de não execução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado;
- b.3) compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de não execução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado.
- §2º-A. Pela inobservância das obrigações assumidas, pelas deficiências ou omissões verificadas na execução do objeto ou no cumprimento de ordens ou instruções da Faculdade, a infratora estará sujeita às sanções administrativas editalícias, inclusive as previstas no item 13 do Anexo I Termo de Referência, por ocasião da avaliação de qualidade dos serviços prestados.
- §3º. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, bem como em aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Faculdade, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.
- §4º. Tratando-se de execução parcial, a **FACULDADE** poderá autorizar ou não a continuidade





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 116/2022 dos servicos.

- §5º. A Faculdade poderá considerar o ajuste totalmente não executado se o atraso for superior a 10 (dez) dias corridos, ou poderá autorizar sua continuidade, ainda que em atraso.
- §6º. A Contratada também fica sujeita às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.
- §7º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- §8º. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **FACULDADE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- §9º. Os valores relativos às multas aplicadas serão descontados da garantia efetuada pela **CONTRATADA** por ocasião da vertente avença, e, na insuficiência desta, de eventuais créditos pertencentes à **CONTRATADA**. Sendo necessário, os valores das multas aplicadas também poderão ser cobrados por meio de boleto bancário com vencimento de 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação, oportunizados, previamente, o contraditório e a ampla defesa.
- §10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **FACULDADE**, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- §11. As sanções aqui previstas, incluindo as multas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital e no Contrato não exclui as demais sanções, inclusive administrativas, previstas nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.
- §12. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- §13. A aplicação das penalidades não impede a **FACULDADE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- §14. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- §15. Encontrando-se a **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 116/2022

§16. A **CONTRATADA** responderá pela diferença entre os valores contratados e os pagos pela **FACULDADE**, caso esta tenha que adquirir os serviços a que se refere este Contrato, de forma direta, por inexecução parcial ou inobservância das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em decorrência do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 217.266,24 (duzentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e as despesas com a sua execução correrão por conta da dotação orçamentária: 25.251.3.3.90.37.00.12.122.0034.2210.04.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 24 de novembro de 2022.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa Diretor

GF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Sr. Carlos Alexandre Moura da Rosa Procurador

TESTEMUNHAS:					
1.	2				
Nome: Giulia Carramaschi Corrêa	Nome: Naiara Regina Lira Faria				
RG: 36.666.197-8	RG: 48.263.536-8				





FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 116/2022

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO № 11/2021

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATADA: GF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 27/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de acesso para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, uniformes e equipamentos adequados à execução dos serviços, em observância à legislação aplicável às atividades de controle externo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- **a**) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b**) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b**) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, 24 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 116/2022

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Carlos Alexandre Moura da Rosa

Cargo: Procurador CPF: 111.483.037-23

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gláuco Benjamim de Souza Fernandes

Cargo: Chefe da Seção de Administração (em substituição)

CPF: 418.918.888-38

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

Nome: Michelle Heleno Araújo de Mello

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Contratos

CPF: 267.116.258-89

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 116/2022

legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução no 11/2021).





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 116/2022

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ Nº: 59.108.100/0001-89

CONTRATADA: GF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ Nº: 12.358.619/0001-51

CONTRATO/ORDEM N° (DE ORIGEM): 27/2022

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2022 VIGÊNCIA: 03/01/2023 a 02/01/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de acesso para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, uniformes e equipamentos adequados à execução dos serviços, em observância à legislação aplicável às atividades de controle externo.

VALOR: R\$ 217.266,24 (duzentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte

e quatro centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, 24 de novembro de 2022.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa (rodrigo.barbosa@direitosbc.br)
Diretor





FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 116/2022

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - LEI nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

GF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.358.619/0001-51, neste ato representada por Sr. Carlos Alexandre Moura da Rosa, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.483.037-23, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, contratada pela FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, doravante denominada FACULDADE, para prestar serviços de controle de acesso para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, uniformes e equipamentos adequados à execução dos serviços, em observância à legislação aplicável às atividades de controle externo, conforme Contrato nº 27/2022, considerando a existência de informações tratadas confidencialmente pela FACULDADE, as quais, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Dados pessoais e financeiros de alunos, servidores públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas que se relacionam de algum modo com a **FACULDADE**;
- II. Procedimentos administrativos e disciplinares de discentes e de servidores;
- III. Documentos relativos a estratégias e operações econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos e de marketing armazenados sob qualquer forma, inclusive informatizados;
- IV. Senhas, chaves de acesso e certificações pessoais;
- V. Valores dados de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- VI. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços;

Compromete-se, por intermédio do presente TERMO:

- 1. A não realizar, e nem permitir que seja realizada, nenhuma operação envolvendo dados pessoais de terceiros, exceto se houver formal e induvidável autorização em contrário da **FACULDADE**, tais como: coletar, gravar, copiar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair.
- **2.** A não apropriar-se, manipular e nem permitir que as informações pessoais acessadas por força do Contrato nº 27/2022 sejam utilizadas para benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.
- **3.** A orientar e instruir os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que prestarem os serviços objeto do Contrato nº 27/2022 a não repassarem o conhecimento das informações acessadas, responsabilizando-se por todas essas pessoas e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 116/2022 quebra de sigilo.

- **4.** A colher Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo individual de todos os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que atuarem no Contrato nº 27/2022, conforme Anexo explicando o seu conteúdo, apresentando uma cópia à **FACULDADE**.
- **5.** A devolver à **FACULDADE**, ao final do Contrato nº 27/2022, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas envolvendo dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza usados ou mantidos sob controle ou posse, seja de discentes, servidores públicos, pessoas jurídicas ou de qualquer pessoa que se relacione com a **FACULDADE**, bem como a colher esses materiais de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes, entregando-o, integralmente, à **FACULDADE**.
- **6.** A adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.
- **7.** A informar imediatamente à **FACULDADE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes.

Disposições Gerais:

- **a)** O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos.
- **b)** As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a **RESPONSÁVEL** e a **FACULDADE**, abrangendo as informações presentes e futuras.

São Bernardo do Campo, 24 de novembro de 2022.

GF SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Sr. Carlos Alexandre Moura da Rosa

Procurador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DC0-E344-CF5B-091A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ NAIARA REGINA LIRA FARIA (CPF 413.XXX.XXX-70) em 24/11/2022 11:49:42 (GMT-03:00)

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS ALEXANDRE MOURA DA ROSA (CPF 111.XXX.XXX-23) em 24/11/2022 11:55:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (CPF 274.XXX.XXX-18) em 24/11/2022 12:02:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ GIULIA CARRAMASCHI CORREA (CPF 457.XXX.XXX-04) em 24/11/2022 12:05:13 (GMT-03:00)

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MICHELLE HELENO ARAUJO DE MELLO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 24/11/2022 12:06:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ GLÁUCO BENJAMIM DE SOUZA FERNANDES (CPF 418.XXX.XXX-38) em 24/11/2022 13:00:07 (GMT-03:00)

Papel: Gestor

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/1DC0-E344-CF5B-091A